

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE FABRICAÇÃO
RC 81199

1.0 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Empresa especializada em Serviços de Inspeção de fabricação a serem realizados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí-RJ.

2.0 QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

2.1 Os profissionais devem atender aos seguintes requisitos:

- Inspetor de Fabricação deve ser certificado como Nível 2 SNQC IF-CT.
- A empresa deve possuir certificação na ISO 17020, conforme exigência ET-0000.00-0000-972-1AL-001

3.0 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação justifica-se pela necessidade de ter no quadro de profissionais da Nuclep o Inspetor de Fabricação para executar serviços técnicos obrigatórios relacionados as normas Petrobras e Requisito Geral da Qualidade de Bens da Petrobras (ET-0000.00-0000-972-1AL-001).

4.0 DO ESCOPO DO SERVIÇO:

4.1 Atribuições para o Inspetor de Fabricação IF-CT

- Efetuar, testemunhar e fiscalizar a inspeção de equipamentos em qualquer uma das fases de fabricação, recebimento, construção, montagem ou operação, interpretando e registrando resultados;
- Emitir parecer, realizar e acompanhar a implantação de planos de inspeção de equipamentos, contemplando: itens a serem inspecionados, procedimentos de inspeção, frequência e amostragem para inspeção, pontos de retenção, critérios de aceitação e rejeição e taxas de desgaste;
- Criar e manter atualizados os registros de inspeção de equipamentos e elaborar relatórios de inspeção de equipamentos;

- Realizar e acompanhar a coleta de amostras e corpos de prova de materiais, avaliando o grau de deterioração e avarias em equipamentos para posterior análise;
- Certificar-se de que a aparelhagem de inspeção está calibrada ao realizar ou acompanhar ensaios testes, exames, controles, tratamentos e monitorações;
- Realizar o controle da qualidade dos trabalhos de manutenção, fabricação construção e montagem, no caso de empresas que tenham esta atribuição sob a responsabilidade da inspeção de equipamentos;
- Realizar visitas para avaliar o processo de fabricação, de acordo com o Plano pré-estabelecido;
- Verificar os documentos necessários ao bom desempenho da inspeção de fabricação como: ordem de compra, procedimentos de inspeção, especificações, normas, procedimentos do fornecedor, desenhos aprovados, modelos de relatórios de controle ou ensaios e outros documentos julgados necessários;
- Elaboração de relatório de visita completo, descrevendo todos os resultados obtidos, as ocorrências, irregularidades, divergências, ações corretivas e providências tomadas.
- Exercer as funções de RIF (Responsável pela Inspeção de Fabricação), conforme Requisito Geral da Qualidade de Bens da Petrobras (ET-0000.00-0000-972-1AL-001).

5.0 PRAZO DE CONTRATAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços corresponde a 30 diárias presenciais para o inspetor de Fabricação que poderão ser utilizadas por um período de até 12 meses, a critério de convocação dos Fiscais ou Gestores do Contrato.

5.2 O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 dias após a assinatura do contrato.

6.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 Não será exigida garantia contratual.

7.0 LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Os serviços deverão ser desempenhados nas dependências da NUCLEP, na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, no município de Itaguaí, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23825-410.

7.2 A Contratada deverá estar disponível em um prazo máximo de 5 dias corridos, a partir da data de solicitação formal da NUCLEP.

7.3 O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a apresentação dos profissionais ao gestor do contrato e a verificação de que as exigências contratuais tenham sido cumpridas integralmente, na questão documental dos profissionais, nos requisitos de segurança, na disponibilização dos EPI's e nas ferramentas necessárias

8.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 No valor do contrato já deverão estar incluídas todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias ou por acidente de trabalho, transporte, seguro e quaisquer indenizações, bem como todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, administrativos e financeiros decorrentes da alocação dos profissionais para a execução dos serviços objeto desta Contratação, bem como todas as outras despesas indispensáveis para a execução do presente contrato.

8.2 O pagamento mensal dar-se-á em até 15 dias após a devida conferência e aprovação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato.

8.3 No caso em que a nota fiscal apresente alguma incorreção, será efetuada glosa e paga apenas a parte inconteste.

8.4 O preço dos serviços será apontado por diárias sendo realizados presencialmente e à distância nas Instalações da NUCLEP.

8.5 Para o valor das diárias presenciais deve ser considerado pela CONTRATADA todo o custo necessário para a realização dos serviços, que incluem (mas não se limita a) às despesas referente a hospedagem, alimentação, transporte (rodoviário, aéreo), pedágios, combustível, passagens aéreas, transporte local até a NUCLEP e outras despesas administrativas para prestar o serviço conforme escopo na fábrica da NUCLEP.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Empregar profissionais qualificados conforme solicitado neste termo de referência.

9.2 Os profissionais disponibilizados deverão apresentar certificado como inspetor Qualificado de acordo vigente na data da apresentação para realização dos serviços na Nuclep.

9.3 Manter sigilo sobre todos os dados, não podendo ser disponibilizado sem a autorização da CONTRATANTE.

9.4 Conhecer e cumprir o Código de Ética, Normas e Procedimentos da empresa, quando nas instalações da NUCLEP;

9.5 Cumprir fielmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP e, ainda:

9.6 Comunicar à NUCLEP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.8 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA NUCLEP

10.1 Fornecer à empresa contratada, todos os subsídios necessários para a execução dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência.

10.2 Disponibilizar a documentação de referência dos projetos enviada pelo cliente;

10.3 Disponibilizar os documentos de engenharia e fabricação que serão utilizados para fabricação dos equipamentos, testes, ensaios e documentação para execução dos projetos;

10.4 Disponibilizar livre acesso às dependências da NUCLEP para o fornecedor;

10.5 Fornecer local com mesa, cadeira e impressora para a equipe de inspeção da CONTRATADA realizar os laudos e emitir/imprimir os relatórios de inspeção;

10.6 Providenciar ambientação e emissão de crachá;

10.7 Fornecer à CONTRADA a programação necessária em tempo hábil para execução do serviço solicitado;

10.8 Havendo demanda de cursos, treinamentos ou integrações que não a graduação ou qualificação dos profissionais propostos, a mesma será de responsabilidade da CONTRATANTE;

10.9 Efetuar os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, nas condições previstas no futuro contrato.

10.10 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais problemas decorrentes do cumprimento do presente;

10.11 Efetuar o acompanhamento das inspeções ou especificação de testes de qualidade.

10.12 Notificar, por escrito, a CONTRATADA para que esta providencie às suas exclusivas expensas, no prazo de 24hs (vinte quatro horas), a correção das deficiências apontadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, seja para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou mesmo substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que sejam constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.13 Exercer a fiscalização do contrato;

11.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação.

12.0 DO REAJUSTAMENTO

12.1 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

12.2 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

13.0 FATURAMENTO

13.1 Os serviços serão faturados mensalmente, quando forem prestados.

13.2 O valor nominal faturado deve corresponder, por serviço prestado, ao produto do número de diárias utilizadas pelo valor da diária de cada profissional empregado na realização do serviço.

13.3 O pagamento somente será realizado mediante a confirmação, pelo Fiscal do Contrato, da conformidade do valor nominal faturado em relação aos serviços formalmente solicitados e prestados de acordo com este Termo de Referência.

13.4 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão do faturamentos emitidos pela CONTRATADA, a NUCLEP se reserva o direito de glosar a parte da fatura correspondente até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão.

14.0 MATRIZ DE RISCO

MAPA DE RISCOS							
RISCOS	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO INERENTE (RI) (PxI)	AÇÃO DE CONTROLE (ACP)	EFICÁCIA DA ACP	RISCO RESIDUAL (RI x ACP)	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)
	1 - Muito baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	1 - Muito baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto					
Não cumprimento do prazo de entrega.	3	4	12	Fiscalização contratual: aplicação sanção.	0,1	1,2	Majoração da sanção contratual e, após, rescisão contratual.
Não fornecimento do material em conformidade com a especificação técnica previamente aprovada.	2	3	6	Não recebimento provisório do equipamento.	0,1	0,6	Não recebimento provisório do equipamento e aplicação da sanção contratual.
Material apresentar defeito de fabricação.	2	3	6	Não recebimento definitivo do equipamento até a substituição do mesmo + fiscalização contratual: aplicação sanção contratual.	0,1	0,6	Fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Não fornecimento ou fornecimento incompleto do material.	3	4	12	Não recebimento definitivo do equipamento até a entrega da documentação e/ou realização dos treinamentos.	0,1	1,2	Emissão do termo de recebimento definitivo com a ressalva de glosa daquela parte do escopo contratual por cumprimento parcial da obrigação + fiscalização contratual: majoração sanção contratual.
Atraso no pagamento da fatura pela NUCLEP.	3	4	12	Correção monetária com juros pela taxa referencial <u>pro rata die</u> . Prévio empenho orçamentário antes da contratação.	0,1	1,2	Contratada poderá rescindir o contrato e, eventualmente, ajuizar ação judicial.

15.0 DAS PENALIDADES:

15.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência ou do contrato decorrente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação descritas no contrato.

 Rafael Lobo de Sousa
 Engenheiro

 José de Castro da Silva Júnior
 Gerente Geral